

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Processo SEI 19.16.3899.0022332/2026-67

Pedido de esclarecimento nº 08:

1. As despesas relacionadas abaixo devem ser inseridas no quadro de despesas administrativas e operacionais, no teto máximo de 800 mil/ano correto?

- **Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto assim exija (inciso II do art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017);**
- **Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como aluguel, telefone, água, energia, entre outros (inciso III do art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017);**
- **Bens de consumo, como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás (inciso IV do art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017);**
- **Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança, capacitação, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica (inciso VIII do art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017);**
- **Gastos vinculados à produção, organização e realização de premiações e eventos, inclusive culturais, artísticos, científicos e desportivos (inciso IX do art. 52-C do Decreto nº 47.132/2017).**

Resposta:

Sim. Todas as despesas que não se caracterizem como despesas de pessoal, previstas na cláusula 8 do Termo de Referência - Anexo III, devem ser inseridas na planilha de despesas administrativas e operacionais, observando-se o teto máximo de R\$ 800.000,00 por ano.

Assim, despesas como diárias, custos indiretos, bens de consumo, contratação de serviços de terceiros e gastos com eventos devem ser alocadas nessa planilha.

Nos termos do edital, essas despesas devem ser devidamente detalhadas, com descrição, quantitativos e custos unitários, além da comprovação de compatibilidade com os preços de mercado, conforme itens 8.2.5 e seguintes.